



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



DECRETO N.º 029, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alterações no **Decreto n.º 026/2.020**, tendo em vista o decurso de prazo na fase amarela que autoriza flexibilizações, e dá outras providências".

Manoel Erani Leite Magalhães, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 026/2.020, em 04 de setembro de 2.020;

CONSIDERANDO que o Município de Sebastianópolis do Sul em sua região está enquadrado na Fase Amarela do aludido Plano São Paulo cumprindo os prazos para maior flexibilização dos setores de que trata este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam flexibilizadas estritamente as atividades abaixo, sofrendo meramente extensão de seus horários com base no decurso de prazo do enquadramento na Fase Amarela do Plano São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município, de consumo local (bares, restaurantes e similares), mantidas as condições do **Decreto n.º. 026/2020**, e com horários que poderão ser estendidos até as **22h00min.**

Art. 3º - Ficam autorizados eventos, convenções e atividades culturais, desde que atendidas as condições do Plano São Paulo de ocupação máxima de 40%



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



da capacidade do local, obrigação de controle de acesso, hora e assentos demarcados, atendimento de protocolos sanitários de distanciamento, público sentado, e adoção de protocolos específicos determinados pela Vigilância Sanitária.

§ Único – A autorização de atividade prevista pelo caput deste artigo está sujeita a prévio requerimento acompanhado de plano de ação, aos quais serão submetidos a apreciação e autorização do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Ficam inalteradas as demais disposições constantes no **Decreto n.º 026/2020** que não se conflitem com as disposições aqui contidas, as quais permanecem válidas e revigoradas neste ato.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastianópolis do Sul/SP, 05 de outubro de 2.020.

Manoel Erani Leite Magalhães
Prefeito Municipal